

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – <b>Finep</b> INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.				
2	0	16	0032	00

**CONTRATO ENTRE A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA**, com sede no Rio de Janeiro na Rua Maia Lacerda, n.º 136- Estácio, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.007.660/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 637 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2016** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância nas dependências da **Finep/RJ**, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão nº **13/2016** e à Proposta de Preços 02 de agosto de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

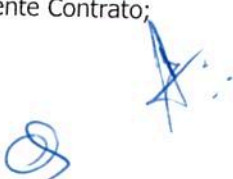
**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ R\$ 1.782.771,84 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto abaixo:

Serviços	Escala	Turno	Dias da Semana	Nº de postos	Nº de Agentes	VALOR DO POSTO(R\$)	
						MENSAL	ANUAL
Vigilância	12x36	Diurno	Segunda a Sexta	06	12	52.978,32	635.739,84
Vigilância	12x36	Diurno	Segunda a Domingo	05	10	45.428,90	545.146,80
Vigilância	12x36	Noturno	Segunda a Domingo	04	8	40.613,76	487.365,12
Supervisor de Segurança	05x02	Diurno	Segunda a Sexta	1	1	9.543,34	114.520,08
Total				16	31	148.564,32	1.782.771,84

**3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

**3.3** - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Rio de Janeiro, CNPJ 33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;



- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

**3.3.1** - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

**3.4.1** - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

**3.4.2** - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

**3.4.3** – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 028248-0, Banco do Brasil, agência 0093-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6** - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da CONTRATADA observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

**3.7** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada

regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**3.7.1** - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.8** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**3.9** - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**3.10** - A CONTRATADA deverá autorizar a **Finep**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.11** - A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de setembro de 2016, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão 13/2016, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;



- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) Apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **Finep**, imediatamente após o seu desligamento:
  - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
  - m.2) comprovante de pagamento salarial;
  - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **Finep**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **5.2 – São obrigações da Finep:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1 –** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1 –** Advertência.

**6.1.2 –** Multa:

- a. contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b. moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



c. moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.1.5** – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.2** – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4** - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**7.4** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**8.1** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**8.3.** Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

**11.1.** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Finep, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

**13.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 89.138,59 (oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**13.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**13.1.3.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.



**13.2**– O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

**13.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**13.4** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

**13.5** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**13.6** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**13.7** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**13.8** - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela

Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

**14.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**14.1.1** Os preços dos insumos e auxílio alimentação serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**14.2.** Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**14.3.** PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**14.3.1.** A partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

**14.3.2.** A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

**14.4.** PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

**14.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

**14.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**14.7.** Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado a nova lei estadual ou celebrado novo acordo coletivo que define os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definem pisos salariais diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.



**14.9.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional que define os salários da categoria profissional abrangida neste contrato.

**14.10.** Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**14.10.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**14.10.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**14.10.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**14.10.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**14.10.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**14.11.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**14.11.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

**14.11.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

**14.11.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**14.12.** Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**14.13.** Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Wagner Antônio Zanin advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

Edardo Carnos Scaletsky  
Diretor  
CPF: 863.819.187-72  
RG: 16379 - CRE/RJ

Pela **CONTRATADA:**

José Gabriel Ferreira  
Nome: José Gabriel Ferreira  
Cargo: CRC 080396/O-9  
End.: CRECI - 26.501  
CI:  
CPF: 971734287-34

Nome:  
Cargo:  
End.:  
CI:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Rosilene da C. Souza  
Nome: ROSILENE DAC. SOUZA  
CPF: 078.944.847-50

Fabiana Jardim Massad  
Nome: FABIANA JARDIM MASSAD  
CPF: 077.854.797-39.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016

Serviços de limpeza e conservação em unidades da REVEN Santo Angelo - DR.RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 23/09/2016. Início da disputa de preços: 14h do dia 23/09/2016. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone/fax: (51)32208988 e 32208729 ou pelo e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

RITA WALERIA SCHMIDT  
Pregoeira

## DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 098/2016, Data de Assinatura: 08/09/16; Contratada: 05.364.164/0001-11/MANTRIX COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME; Objeto: Locação de sistema de circuito fechado de televisão - CFTV, com instalação de equipamentos, Origem: Pregão Eletrônico nº 15000070; Vigência: É de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato; Valor Total: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

## DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62016 - CPL/RO

A ECT - Diretoria Regional de Rondônia comunica a revogação do PGE06/2016-DR/RO, realizado no dia 22/08/2016, tendo por objeto a Aquisição de peças e acessórios originais de fábrica para manutenção preventiva e corretiva nas bicicletas pertencentes à frota da ECT, Diretoria Regional de Rondônia, nas quantidades e tipos discriminados conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Em virtude de não aparecer interessados classificados dentro das exigências do edital inviabilizando a contratação, ensejando a condição de licitação fracassada, constante no Relatório-CPL/DR/RO-1232/2016. Informações pelo e-mail: [cpl-ro@correios.com.br](mailto:cpl-ro@correios.com.br).

WANDERLICE PINTO DANTAS SANTOS  
Pregoeira

## DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

## EXTRATO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 01/2016; Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, para as Unidades da Diretoria Regional dos Correios de Roraima; Contratada: 05.939.467/0001-15/COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER; Valor Anual: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1/2016, Data de Assinatura: 02/09/2016; Contratada: 05.939.467/0001-15/COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER; Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIOS PELA CAER; Origem: Inexigibilidade de Licitação 16000002/2016; Vigência: 02/09/2016 à 01/09/2021; Valor Anual: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

II. 16000002/2016; Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIOS PELA CAER; Contratada: 05.939.467/0001-15/COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER; Valor Anual: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) Data da ratificação: 30/08/2016; Enquadramento legal: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei 8.666/93, inciso: Caput do Art. 25 (inviabilidade de competição).

## DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000021/2016

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Engenharia Para A Execução de Adaptação e Climatização de Imóvel da Unidade Ae São Ludgero, da Diretoria Regional de Santa Catarina. Edital e Informações: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, e-mail: [sc-cpl@correios.com.br](mailto:sc-cpl@correios.com.br). Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/10/2016 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/10/2016 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES  
Pregoeira

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000088/2016

Na publicação do aviso de adiamento da licitação, publicado no Diário Oficial da União dia 08/09/2016, seção 03, fls. 173, onde se lê: ID: 641997, leia-se: ID: 645180.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE  
Pregoeira

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 023/2002, Data de Assinatura do Termo: 30/08/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Permissuária: BAZAR JOROFILA LTDA. ME; Objeto: Alteração da composição societária da empresa permissuária - ACC Romanópolis, nos termos do Contrato de Permissão. Signatários: Luis Antonio Pereira Martins, Gerente da Macroregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO I-SP e Pedro Sergio de Mello, Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada-SPM, pela Contratante; Geneser Antonieta Pereira Diniz Thomaz, Roberto Diniz Thomaz, Luis Fernando Consorte, Luis Fernando Consorte Júnior e Inês Souza da Conceição pela Contratada.

## DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600 0007/2016-DR/TO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com Aplicação de Peças em Sistemas de Condicionamento de Ar Instalados em Unidades da Diretoria Regional do Tocantins, publicado no DOU do dia 05/09/2016, Seção 3, pág. 14, designado para 21/09/2016, foi adiado sine die, visando adequação do edital.

IUSLEI BEZERRA GAMA  
Pregoeira

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº1044; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 13/2016; Partes: Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92; Contrato nº: 20.16.0032.00; O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância nas dependências da Finep RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários a execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no contrato. A Finep pagará no contratado a importância respeitando o limite global de até R\$ 1.782.771,84 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93. Assinatura em 01/09/2016.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0343.01; Data de Assinatura: 02/09/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ; CNPJ nº 00.662.065/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 13/6/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 12/8/2017.

Processo nº 1074; Espécie: Termo aditivo nº 20.13.0195.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e CAST INFORMATICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste do valor do contrato em 8,17% com base no índice IPCA-IBGE; O valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.328.950,18 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezito centavos). Assinatura em 08/09/2016.

## AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro torna público que em 24 de agosto de 2016, o Diretor de Gestão Corporativa da Finep homologou procedimentos da licitação cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância nas dependências da Finep RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no edital", tendo sido adjudicado a empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, pelo valor de R\$ 1.782.771,84 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

SHEILA MARTINS FONSECA  
Pregoeira

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO  
Pregoeiro

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS  
CENTRO REGIONAL DO NORDESTEEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 40/2016 - UASG 240107

Nº Processo: 01349000028201644 - Objeto: Aquisição de peça de reposição da máquina ProtoMat S62 da LPKF para a unidade de Natal/RN do CRN/INPE/MCTI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa Anacom Eletrônica Ltda é a única autorizada para a venda e manutenção dos equipamentos da marca LPKF no Brasil. Declaração de Inexigibilidade em 01/07/2016. MANOEL JOZEA NE MAFRA DE CARVALHO. Chefe do Crm/inpe. Ratificação em 25/08/2016. LEONEL FERNANDO PERONDI. Diretor do Inpe. Valor Global: R\$ 10.670,00. CNPJ CONTRATADA: 64.772.163/0001-75 ANACOM ELETRONICA LTDA.

(SIDEC - 08/09/2016) 240106-00001-2016NE000013

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 012400004292016 - publicada no D.O.U de 30/08/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de livros para a biblioteca do INT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Novo Edital: 09/09/2016 das 10h00 às 13h00 e d13h30 às 17h00. Endereço: Av. Venezuela, 82 - Sala 801 - Praça Maua RIO DE JANEIRO - RJ/Entrega das Propostas a partir de 30/08/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/09/2016, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

GISELLE GONCALVES SEABRA FONTAINHA  
Pregoeira

(SIDEC - 08/09/2016) 240104-00001-2016NE800019

## LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/08/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de materiais de consumo - predial, elétrico e hidráulico.

SILVIA SILVEIRA SOARES  
Assistente em C&T

(SIDEC - 08/09/2016) 240123-00001-2016NE800049

## MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 01208.000.046 /2016 - 3 I. Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) e a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CE-CIERJ) visando à implementação de projetos e atividades, na capital e no interior do estado do Rio de Janeiro, nas áreas de: divulgação, popularização e fomento ao interesse pela ciência, inclusão social, ações museológicas; formação continuada de professores; outras atividades de cooperação acadêmica, técnico-científica e pedagógica - Partes: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), CNPJ: 04.071.191.0001-33 e Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ), CNPJ: 35.854.884/0001-2.6. Vigência: 25/08/2016 a 25/08/2021.

## OBSERVATÓRIO NACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 240126

Número do Contrato: 13/2014, Nº Processo: 01210000093201473, PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: OBSERVATÓRIO NACIONAL - CNPJ Contratado: 00869125000152. Contratado: CALMA INFORMATICA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar o prazo con-